



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer no Projeto de Lei nº 5.255/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	08	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 13/08/2020.

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/08/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/08/2020, para a devida publicidade externa.

Em 11/08/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 12 de agosto de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020.

Em 13 de agosto de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.



II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justifica que o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação no valor de R\$ 150.000,00 – da SEFAZ, para atendimento às diversas despesas destinadas à preservação da ordem pública, tais como equipamentos em geral, fardamentos, materiais diversos, veículos, serviços, cursos em geral (Convênio de Gestão Compartilhada – Lei nº 5.094/2019 -)

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB – CONVÊNIO DE GESTÃO COMPARTILHADA 04.123.0003-2.077 – Dotações 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0132) e 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0133), a qual será suplementada através da anulação parcial da dotação da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – MANUTENÇÃO DA SEFAZ 04.123.0004-2.005 Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0019)”.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder



executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação total ou parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da SEFAZ.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.255/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo a proposição ser encaminhada à Comissão de Turismo e Cultura para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.255/2020

Relator

Elsio SGROTT

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de agosto de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.255/2020.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020

Elsio Sgrott
Elsio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto

Favorável

Voto

Favorável

Voto

faltou